



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.771/2002

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal, a conceder descontos, nos valores concernentes a Licença Sanitária na renovação de Alvaras de funcionamento da Indústria, do comércio e prestadores de serviços.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a conceder descontos no pagamento da Taxa de Licença Sanitária, no momento da renovação de alvarás de funcionamento da indústria, comércio e prestadores de serviços, até o dia 30 de abril do corrente ano, independentemente do grupo de risco aos quais pertençam, nas seguintes proporções;

- a) Estabelecimentos de até 50 m<sup>2</sup>, 50% de descontos.
- b) Estabelecimentos de 51 a 75 m<sup>2</sup>, 30% de descontos.
- c) Estabelecimentos de 76 a 100 m<sup>2</sup>, 25% de descontos
- d) Estabelecimentos de 101 a 150 m<sup>2</sup>, 20% de descontos
- e) Estabelecimentos de 151 a 175 m<sup>2</sup>, 15 % de descontos
- f) Estabelecimentos de 176 a 200 m<sup>2</sup>, 10% de descontos
- g) Estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>, 5% de descontos

Artigo 2º - As taxas de Licença Sanitária a que se refere o Caput do artigo anterior, estão previstas no Anexo III da Lei 1.619/99 de 19 de novembro de 1999. Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE ABRIL DE 2002.

VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

